

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 008/2017

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Quatro Pontes, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.381/0001-70, com sede administrativa na Rua Gaspar Martins nº 560, Paço Municipal, na cidade de Quatro Pontes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO INÁCIO LAUFER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 841.446.299-53 e RG nº 4.438.414-0, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da CONTRATANTE, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da CONTRATANTE, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à CONTRATANTE, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

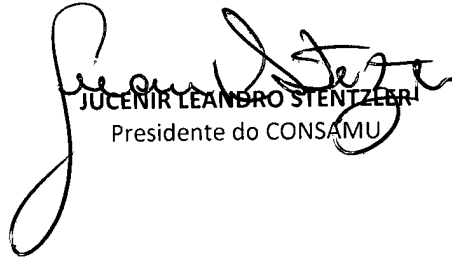
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de fevereiro de 2017.



JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito Municipal de Quatro Pontes



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: Tiago F. Mansel
CPF: 066.340.089-90

2º

Nome: SILVESTRAS WOLFF
CPF: 224.881.629-49